

Quais são os sujeitos do tratamento de dados pessoais na LGPD?

A legislação traz quatro figuras que merecem destaque:

- > **Titular de dados pessoais;**
- > **Controlador;**
- > **Operador e**
- > **Encarregado (denominado no direito comparado como Data Protection Officer – DPO).**

→ **Titular dos Dados Pessoais**

O titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Em que pese à pessoa jurídica sejam aplicáveis, no que couber, os direitos da personalidade (art. 52 do Código Civil e artigo 223-B da CLT), percebe-se que a LGPD consignou como destinatário de proteção de dados pessoais e sensíveis apenas a pessoa natural.

No âmbito específico da relação de trabalho, o titular de dados pessoais será, quase sempre, o empregado, mas também pode ser aplicado aos terceirizados, autônomos e demais prestadores de serviços.

→ **Controlador**

O controlador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”.

Aplicando tais conceitos ao âmbito da relação de trabalho, o empregador inequivocamente desempenhará a função de controlador.

→ **Operador**

O operador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.

A figura do operador poderá, ou não, existir a depender de ter havido, ou não, a contratação de uma pessoa natural ou jurídica pelo empregador para em seu nome realizar o tratamento de dados pessoais. Portanto, pode o empregador cumular o papel de controlador e operador.

→ Encarregado

O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador (empregador), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As atividades do encarregado são:

- I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV- executar demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Por isso, é recomendável que o encarregado seja dotado de conhecimento jurídico-regulatório, até porque a natureza de suas atribuições reclama destacado conhecimento da LGPD.

Lorena Blanco

Advogada, Assessora Trabalhista e Sindical FIEG/GESIN

lorenablanco@sistemafieg.org.br